



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-22-0007/002410/2022  
Data de autuação: 27/07/2022  
Regulada: CEG RIO  
Assunto: Reajuste Tarifário - Atualização de GLP - Vigência: 01/09/2022  
Sessão Regulatória: 25/08/2022

---

## RELATÓRIO

---

O presente Processo Regulatório foi instaurado a partir do recebimento da Carta DIREG – 038/22[1], da Concessionária CEG RIO informando acerca da atualização das tarifas de gás liquefeito de petróleo, com vigência a partir de 01/09/2022.

Por oportuno, vale rememorar brevemente o pano de fundo em que o presente processo se desenrola.

Em sede do processo Regulatório SEI-220007/003633/2021, que trata do reajuste anual da tarifa de gás que seria aplicada a partir de Janeiro de 2022, ficou deliberado pelo Conselho Diretor que os repasses dos custos da molécula e a recomposição pelo IGP-M ficassem condicionados a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal.

Insatisfeita com a decisão do colegiado desta Agência, a Concessionária interpôs Agravo de Instrumento a fim de que pudesse reajustar a tarifa nos termos inicialmente propostos. A liminar foi deferida apenas parcialmente, uma vez que restou autorizada a aplicação do reajuste anual previsto no contrato, mas devendo ser observado o percentual do IPCA e não do IGP-M, como havia sido requerido pela Concessionária.

Neste cenário temos o processo SEI-22-0007/002410/2022 que ora passo a analisar, iniciado pelo Ofício DIREG – 038/22 da Concessionária CEG RIO, transcrito abaixo:

*“(…) Vimos, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado, assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, promoveremos a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2022, a todos os clientes de GLP, visando cobrir os seguintes impactos:*

- *Varição de 0,028% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de setembro/22, em relação ao custo referente a agosto /22;*

*Os cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II e III que contém, respectivamente, os novos*

valores tarifários, os valores de custo e tributos e, a metodologia de cálculo aplicada.

Informamos ainda que a publicação do comunicado da atualização de nossas tarifas de GLP será realizada no dia 28 de julho de 2022, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”. (...)”.

Foram anexados à dita carta a Tabela da Nova Estrutura Tarifária, o Custo do Gás e Tributos e a Metodologia Aplicada no Cálculo das Tarifas, e enviado posteriormente a cópia do jornal “O Dia” publicado no dia 28/07/2022, contendo a comunicação da atualização tarifária.

A Secretaria Executiva desta Agência, por meio de Ofício [2], comunicou a Concessionária acerca da autuação do presente feito, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como enviou os autos à Câmara de Política Tarifária – CAPET, para o seguimento da instrução.

Após detida análise das documentações juntadas ao feito pela Regulada, a CAPET emitiu Parecer Técnico [3] e, com base nos cálculos apresentados, opinou pela homologação do reajuste tarifário, conforme se verifica abaixo:

*“Em atendimento ao despacho (36786932), apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEGRio, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GLP em 01/01/2021. Portanto, temos que:*

#### **Dos fatos**

1. A Deliberação AGENERSA 4166/2020, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas de GLP, nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022 e determinou que esta CAPET realizasse o seu devido acompanhamento;

2. A Concessionária CEG Rio, através da correspondência DIREG-038/2022 (36782612), de 27/07/2022, comunica que houve aumento no custo do GLP de 0,028% (vinte e oito centésimo por cento), para o mês de setembro de 2022, em relação a agosto de 2022.

2.1. Informa ainda, através da correspondência supracitada, que foram publicadas em 28/07/2022, no jornal “O Dia”, o comunicado de atualização de tarifas;

#### **Das Análises – Da revisão imediata**

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinzenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

*Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

Revisão quinquenal;

### **Conclusões**

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/09/2022, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

<b>TARIFAS CEG-Rio</b>		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/09/22</b>
Custo GLP Res.		12,73899
Custo GLP Ind.		12,73899
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
<b>TIPO DE GÁS /</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Tarifa Limite</b>
	<b>m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>R\$ / m<sup>3</sup></b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,8246
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,5842

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada com vigência para 01/09/2022, comparada com a de 01/08/2022, é demonstrada conforme planilha a seguir:

<b>Diferença da Tarifa de GLP 01/09/22 - 01/08/22</b>	
<b>Residencial</b>	<b>0,0228%</b>
<b>Industrial</b>	<b>0,0231%</b>

7.2. Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário;

7.3. Cabe destacar que a Delegatária, não aplicou o reajuste escalonado, tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacional e financeira.”

Ato contínuo, o feito encaminhado para a Procuradoria<sup>[4]</sup> que se posicionou como segue.

## **“II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, conforme dispõe o Regimento Interno da AGENERSA, especialmente no art.

17, ressalta-se que incumbe a esta Procuradoria, primordialmente, o controle interno da legalidade dos atos desta Autarquia Especial, prestando assessoramento jurídico ao Conselho-Diretor e demais órgãos e autoridades por meio da orientação e opinamento sobre matérias jurídicas, bem como a análise e emissão de parecer conclusivo nos processos de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que a manifestação produzida pela Procuradoria não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, devendo, para tanto, apresentar as razões de fato e de direito que lhe dêem sustentação[1].

Salienta-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos necessários à análise da consulta formulada. Assim, cabe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela AGENERSA, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, em relação aos quais partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Realizadas tais considerações, passa-se à análise solicitada.

### **II.1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA TARIFA DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP): QUADRO NORMATIVO E REGULATÓRIO**

Antes de proceder ao exame da comunicação da Concessionária, cumpre-nos distinguir os institutos jurídicos da atualização monetária, do reajuste e da revisão.

O reajuste se destina a recompor variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual e se sujeita a índices específicos do setor, fixados previamente em sede contratual[2]. A seu turno, a atualização monetária busca recompor a deterioração do valor da moeda com o tempo, vinculando-se a índices gerais de inflação. Já a revisão está voltada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante da ocorrência de eventos imprevisíveis, extraordinários e/ou imprevistos que afetem a matriz econômica da avença, nos termos do art. 9º, §2º da Lei nº. 8.987/95[3].

No que tange à concessionária CEG RIO, o contrato de concessão veicula, em síntese, 3 (três) formas de alteração da política tarifária:

(i) Reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás, que pode ser aplicada imediatamente, mediante prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores em, no mínimo, 30 (trinta) dias (cf. artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997[4] e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do contrato de concessão[5]);

(ii) Reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda (cf. art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997[6] e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 16º do contrato de concessão[7]);

(iii) Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, mediante prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores em, no mínimo, 30 (trinta) dias (cf. art. 6º da Lei Estadual nº. 2.752/1997[8] e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 17º do contrato de concessão[9]).

O presente caso versa, salvo melhor juízo, sobre o reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão. Neste sentido, conforme comunicado pela concessionária CEG-RIO, as tarifas sofrerão uma variação de 0,028% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de setembro/22, em relação ao custo referente a agosto/22.

Nessa toada, a CAPET, no Parecer AGENERSA/CAPET Nº 139/2022 (SEI nº 36895484), aponta que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para o gás GLP Residencial e Industrial e, conforme os cálculos apresentados na manifestação foram alcançados os resultados para vigorar a partir de 01/09/2022, sem divergências com os valores

da Concessionária, e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

*Em adição, cumpre-nos destacar que o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 4.166/2020[10] assegurou a atualização monetária do GLP pelo IGP-M acumulado referente ao período de 01/12/2019 a 30/11/2020 em 4 ocasiões ao longo de 2021, a ser aplicado sobre as margens de distribuição vigentes no mês anterior, de forma escalonada em 1/18 avos até dezembro de 2022 (SEI nº 11926638).*

*Entretanto, como a CAPET informa no doc. SEI nº 36895484, a Concessionária não aplicou o reajuste escalonado previsto na Deliberação AGENERSA 4166/2020, "tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacionais e financeiros."*

*Diante disso, não vislumbramos óbices jurídicos ao implemento da revisão da estrutura tarifária da concessionária CEG-RIO, com variação dos custos do GLP com vigência a partir de 01 de setembro de 2022.*

*Por fim, rememora-se que, no bojo da Deliberação AGENERSA Nº. 4406, de 31 de março de 2022, o Conselho Diretor desta Autarquia Especial, por unanimidade, deliberou por homologar as tarifas de GLP da CEG RIO. Na referida ocasião, salvo melhor juízo, considerou-se a tarifa limite atualizada pelo IPCA conforme a liminar parcialmente deferida pela desembargadora Maria da Glória Bandeira de Mello, da 21ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento nº 0013626-18.2022.8.19.0000[11].*

*Neste sentido, salvo melhor juízo, os cálculos apresentados pela CAPET nesta oportunidade, de igual forma, consideram a tarifa limite com a atualização monetária concedida pelo Juízo (IPCA). Portanto, cumpre-nos rememorar que, por se tratar de decisão eminentemente precária, está sujeita a posterior modificação em sede recursal, caso em que os setores técnicos competentes deverão promover a correspondente revisão da estrutura tarifária homologada.*

### **III. CONCLUSÃO**

*Ante o exposto, em linha com o parecer técnico da CAPET, não vislumbramos óbices jurídicos à homologação da estrutura tarifária do GLP apresentada pela concessionária CEG-RIO com vigência a partir de 01/09/2022.*

*Ressalta-se, no entanto, que caso haja modificação ou cassação da decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0013626-18.2022.8.19.0000, os setores técnicos competentes deverão promover a correspondente revisão da estrutura tarifária homologada."*

Em seguida o processo foi distribuído para minha relatoria, tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Diretor.

Por fim, a CEG RIO foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 93[5]. Em resposta, a Concessionária enviou o Ofício GREG 481/22[6], repisando suas alegações, como segue:

*"A Naturgy de forma tempestiva, informa que não possui comentários adicionais, tendo em vista a concordância dos cálculos e tarifas pelos pareceres dos Órgãos Técnicos desta AGENERSA".*

**É o Relatório.**

**Vladimir Paschoal Macedo**

## Conselheiro-Relator

- 
- [1] DIREG 038/22, de 27 de julho de 2022 – SEI nº 36782612;  
[2] Of. AGENERSA/SCEXEC Nº 830, de 27 de julho de 2022 – SEI nº 36786355;  
[3] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 139/2022 – SEI nº 36895484;  
[4] PARECER Nº 120/2022/AGENERSA/PROC – SEI nº 37619685;  
[5] Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 93 – SEI nº 37813756.  
[6] GREG 481/22, de 18 de agosto de 2022 - SEI-220007/002722/2022.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 02/09/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38641769** e o código CRC **D5966320**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/002410/2022

SEI nº 38641769

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 46/2022/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/002410/2022**

**INTERESSADO: CEG RIO SA**

Processo nº: SEI-22-0007/002410/2022  
Data de autuação: 27/07/2022  
Regulada: CEG Rio  
Assunto: Reajuste Tarifário - Atualização de GLP - Vigência: 01/09/2022  
Sessão Regulatória: 25/08/2022

---

**VOTO**

---

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento de Carta [\[1\]](#) da Concessionária CEG Rio, visando à **atualização das Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2022**, para regular homologação por esta Agência Reguladora.

Na oportunidade, a Regulada apresentou sua proposta com fundamento na Cláusula 7ª do Contrato de Concessão e esclareceu que o Reajuste Tarifário contempla uma **variação no custo de aquisição do GLP de 0,028% (vinte e oito centésimo por cento), em relação ao preço praticado em agosto de 2022.**

Em seguimento, a **CAPET**, ao analisar o pleito da Concessionária sob o prisma do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, se pronunciou nos seguintes termos:

*“6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:*

*- Revisão imediata em decorrência de **alteração nos custos de aquisição do gás**, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

*- Revisão imediata em decorrência de **acréscimo ou redução de tributos**, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

*- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

E, por fim, a CAPET, após proceder à **verificação das tarifas-limite**, atualizadas pela Reguladora para o GLP, concluiu que os **cálculos apresentados pela CEG Rio convergem** com os cálculos **realizados pela Câmara Técnica**, em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, até que os parâmetros da IV Revisão de Tarifas estejam em vigor.

A Procuradoria desta Reguladora, por seu turno, sugeriu a **homologação** da estrutura tarifária do **GLP** nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 139/2022.

Em atendimento, ainda, ao citado no parágrafo 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, a CEG Rio encaminhou, regularmente, cópias das **publicações da nova Estrutura Tarifária** de GLP nos jornais de grande circulação, na data de 28/07/2022, comunicando a atualização das referidas tarifas, cumprindo, assim, as bases de **publicidade e transparência** estabelecidas.

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a **legalidade do Reajuste em apreço**, sugiro ao Conselho-Diretor **acompanhar os valores tarifários propostos no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 139/2022 e acompanhados pela Procuradoria**, conforme disposto a seguir:

1. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/09/2022, conforme tabela abaixo:

<b>TARIFAS CEG-Rio</b>		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/09/22</b>
<b>Custo GLP Res.</b>		<b>12,73899</b>
<b>Custo GLP Ind.</b>		<b>12,73899</b>
<b>Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação</b>		<b>0,9950</b>
<b>Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação</b>		<b>0,9950</b>
<b>TIPO DE GÁS /</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Tarifa Limite</b>
	<b>m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>Residencial</b>	<b>faixa única - (R\$/kg)</b>	<b>15,8246</b>
<b>Industrial</b>	<b>faixa única - (R\$/kg)</b>	<b>15,5842</b>

**É como voto.**

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 02/09/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38642037** e o código CRC **21777C75**.

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_\_, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

**CEG Rio** - Reajuste Tarifário -  
Atualização de GLP - Vigência:  
01/09/2022.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-22-0007/002410/2022**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/09/2022, conforme tabela abaixo:

<b>TARIFAS CEG-Rio</b>		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/09/22</b>
Custo GLP Res.		12,73899
Custo GLP Ind.		12,73899
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
<b>TIPO DE GÁS /</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Tarifa Limite</b>
	<b>m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>R\$ / m<sup>3</sup></b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,8246
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,5842

**Art. 2º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 29/08/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 29/08/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/08/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 01/09/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38642484** e o código CRC **58E883DE**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002410/2022

SEI nº 38642484

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2421999

#### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4477 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº E-002/19 E TN Nº 069/19.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/007/42/2020, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, pelo descumprimento das Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, item 11 do contrato de concessão, no tocante às irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização CAENE E-002/19 e Termo de Notificação nº 069/19, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente.

Art. 2º - Determinar à Secretária Executiva, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2422000

#### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4478 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE TARIFÁRIO - ATUALIZAÇÃO DE GLP - VIGÊNCIA: 01/09/2022.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/007/002409/2022, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/09/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		01/09/22	
Data Vigência		01/09/22	
Custo GLP Res.		12,94139	
Custo GLP Ind.		12,94139	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
Residencial	m³ / mês	RS / m³	
	faixa única		17,4549
Industrial	faixa única	RS/kg	17,4549

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2422001

#### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4479 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO - ATUALIZAÇÃO DE GLP - VIGÊNCIA: 01/09/2022.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/007/002410/2022, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/09/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG RIO		01/09/22	
Data Vigência		01/09/22	
Custo GLP Res.		12,73899	
Custo GLP Ind.		12,73899	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
Residencial	m³ / mês	RS / m³	
	faixa única		15,8246
Industrial	faixa única	RS/kg	15,5842

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2422002

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

#### PORTARIA AGETRANSP Nº 407 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

**CONSTITUIR COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2019.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº SEI-22/008/001549/2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 04/2019, firmado com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, a ser composta pelos seguintes servidores:

- 1 - Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081 - Gestor do Contrato;
- 2 - Carlos André da Silva Coutinho - ID funcional 6177174 - Fiscal do Contrato;
- 3 - Renata Madeira Villar Palmier - ID funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Carlos André da Silva Coutinho - ID funcional 6177174, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria AGETRANSP nº 370/21

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022

**MURILLO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2422390

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 06.09.2022

PROCESSO Nº SEI-22/011/001689/2022 - Rogeline Plado Barreto, ID, Funcional nº 3237717-7/1, Auxiliar de Registro de Empresas. CONCEDO 09 (nove) meses de Licença Prêmio, relativas aos períodos apurados de 13/09/2003 a 10/09/2008, 11/09/2008 a 09/09/2013 e 10/09/2013 a 08/09/2018.

Id: 2422319

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 06.09.2022

PROCESSO Nº SEI-22/011/001682/2022 - Ana Claudia Brandão, ID, Funcional nº 4281869-9/2, Profissional Superior de Registro de Empresas. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 29/08/2017 a 27/08/2022.

Id: 2422283

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHO DO DIRETOR DE 06/09/2022

\*PROCESSO Nº SEI-07/0025/000909/2022 - AUTORIZO a contagem em dobro de licença especial, para fins de aposentadoria, conforme consta do Mapa de Tempo de Serviço - MTS, in doc nº 38721359. \*Omitido do DOERJ de 08/09/2022.

Id: 2422394

### Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

#### ATA DE REUNIÃO

Às 11:00 horas do dia 08 de setembro de 2022, no departamento de LICITAÇÃO, 2º andar, situada a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: LIANDRO MARINHO RODRIGUES como Presidente, FREDERICO BRANDÃO LORENZONI e GABRIELLA FELIX CUPOLILLO como Membros Titulares e MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA como membro efetiva. Para a deliberar sobre a documentação complementar, protocolada em cumprimento com o prazo estipulado no Art. 483º da Lei Federal 8.666/93, bem como o resultado de final da habilitação referente a Concorrência Nacional nº 034/2022/SEINFRA que visa a elaboração de projeto executivo e a execução de obra de construção do Parque Olímpico na Av. Vereador José Francisco Xavier, Centro no Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, processo administrativo nº SEI-17/0028/00274/2021, com valor estimado de R\$ 9.512.635,95 (nove milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Cumpre-se destacar por necessidade formal que as licitantes CONSTRUTORA LYTORANEA S.A e INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA protocolaram junto ao Protocolo Geral desta SEINFRA, documentação complementar indexadores sei nº 39033775, 39034464 e 39036433 em cumprimento ao prazo concedido amparado no Art. 48 §3º para a regularização da documentação faltante na documentação de habilitação apresentada na primeira sessão. Após recebimento da documentação complementar, o Presidente da CPL encaminhou à documentação recebida ao suporte técnico onde a engenharia responsável pela análise da qualificação técnica das licitantes informou através do parecer técnico indexador nº 39200803 que a CONSTRUTORA LYTORANEA apresentou CATs com serviços similares ao de revestimento de piso demonstrando aptidão

para o item 9.3.6.1 após nova análise técnica. Porém considerando ausência de manifesto em relação ao pedido de diligência oportunizado por esta CPL no que toca ao plano judicial da licitante, fica a licitante inabilitada por não cumprir com o pedido de diligência concedido por esta CPL, conforme exposto na primeira sessão indexador nº 38425188. Em relação à documentação protocolada pela licitante INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, o Presidente da CPL encaminhou à documentação recebida ao suporte técnico onde a engenharia responsável pela análise da qualificação técnica das licitantes informou através do parecer técnico indexador nº 39200803 que a licitante NÃO demonstrou aptidão para o item 9.3.6.1 do edital. "A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrado pela execução efetivada de, no mínimo, 50% dos quantitativo discriminado no edital - não apresentou as quantidades mínimas as parcelas de maior relevância". Informamos ainda que a licitante também não regularizou as pendências em relação ao item 9.4.1.1 do edital. Diante do manifesto elencado a CPL declara as licitantes CONSTRUTORA LYTORANEA S.A e INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA INABILITADAS do certame, pela não regularização da documentação conforme narrado na sessão indexador nº 38425188 e pelo não cumprimento integralmente com o prazo concedido no Art. 483º da Lei Federal 8.666/93, ficando o certame FRACASSADO. Quanto a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL, esta ATA será devidamente publicada em DOERJ para que a licitante participante do certame possa manifestar seu direito de recurso em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 1993 com base no seu artigo nº 109. Cabe ressaltar que toda documentação apresentada, estará à disposição dos interessados junto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI/RJ. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e Equipe de Apoio. Processo Administrativo nº SEI-17/0028/00274/2021.

Id: 2422517

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

#### ATA DE REUNIÃO

Às 10:00 horas do dia 08 de setembro de 2022, no departamento de LICITAÇÃO, 2º andar, situada a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: LIANDRO MARINHO RODRIGUES como Presidente, FREDERICO BRANDÃO LORENZONI e GABRIELLA FELIX CUPOLILLO como Membros Titulares e MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA como membro efetiva. Para a deliberar sobre a documentação complementar, protocolada em cumprimento com o prazo estipulado no Art. 483º da Lei Federal 8.666/93, bem como o resultado de final da habilitação referente a Concorrência Nacional nº 035/2022/SEINFRA que visa a elaboração de projeto executivo e obra de afundamento de ruas, drenagem para águas pluviais e contenção de talude no Município de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, processo administrativo nº SEI-17/0026/002389/2021, com valor estimado de R\$ 3.498.960,50 (três milhões quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e setenta reais e cinquenta centavos). Cumpre-se destacar por necessidade formal que a licitante FERDAN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, protocolou na data de 06 de setembro junto ao Protocolo Geral desta SEINFRA, documentação complementar indexador sei nº 39189005 em cumprimento ao prazo concedido amparado no Art. 48 §3º para a regularização da documentação faltante na documentação de habilitação apresentada na primeira sessão. Cabe registrar que a licitante BARRA NOVA ENGENHARIA não apresentou qualquer documentação dentro do prazo concedido, ficando assim automaticamente INABILITADA do certame. Após recebimento da documentação complementar da empresa FERDAN EMPREENDIMENTOS, o presidente da CPL informa que a mesma não cumpriu integralmente com o solicitado. Cabe registrar que a licitante não apresentou documentação para a regularização dos itens 9.3.6.1 e itens 9.3.4 e 9.3.5 ficando assim automaticamente INABILITADO do certame. Diante do manifesto elencado a CPL declara as licitantes FERDAN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA INABILITADAS do certame, pela não regularização da documentação conforme narrado na sessão indexador 3857913 e pelo não cumprimento integralmente com o prazo concedido no Art. 483º da Lei Federal 8.666/93, bem como declara o certame FRACASSADO. Quanto a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL, esta ATA será devidamente publicada em DOERJ para que a licitante participante do certame possa manifestar seu direito de recurso em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 1993 com base no seu artigo nº 109. Cabe ressaltar que toda documentação apresentada, estará à disposição dos interessados junto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI/RJ. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e Equipe de Apoio. Processo Administrativo nº SEI-17/0026/002389/2021.

Id: 2422518

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### PORTARIA EMOP Nº 871 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GETÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINIS QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, a indicação do Diretor de Obras (38969385), constante do processo nº SEI-17/0002/003189/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão constituída pela PORTARIA EMOP Nº 695 DE 31 DE MARÇO DE 2022 (30768098), publicada no DOERJ de 04/04/2022, cuja comissão consiste na gestão e fiscalização da execução da elaboração de projeto e execução de obras do imóvel localizado à Av. Ministro Edgard Romero nº 364, visando a reabertura do Restaurante Popular de Madureira Tia Vicentina - objeto do Contrato nº 025/2022 (30357864).

Art. 2º - Designar o servidor Edison Antunes Backer, ID 4432282-8, em substituição ao servidor Alex Ferreira Peres Garcia, ID 4432274-7.

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

**GESTOR DO CONTRATO:**  
Edison Antunes Backer - ID Funcional nº 443228-8.

**FISCALIZAÇÃO:**  
Helôisa Xavier da Silva - ID Funcional nº 3218116-7;  
Roberto Oliveira Sadock de Freitas - ID Funcional nº 2850526-3.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor Presidente